

PROCURADORIA GERAL

Projeto de Lei nº 095/2014

Trata-se de Análise Preliminar ao Projeto de Lei acima, de iniciativa do Poder Legislativo.

RELATÓRIO

O referido Projeto de Lei institui, no Calendário do Município, a Semana Municipal da Capoeira, e revoga a Lei Municipal 2.604/2013, de 10 de setembro de 2013.

ANÁLISE PRELIMINAR

A proposição se enquadra nos requisitos formais elencados no artigo 93 da Resolução 8/15L/2009 e artigo 35, II, da LOM.

Verifica-se, contudo, vício de iniciativa, ferindo-se o artigo 59, VI, da LOM e conforme jurisprudência do Tribunal de Justiça do RS, consubstanciada na ADIn nº 70017458415, assim ementada:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. INSTITUIÇÃO DE EVENTO CARNAVALESCO, INCLUSIVE CONCEDENDO AUTONOMIA DA GESTÃO FINANCEIRA. LEI DE INICIATIVA DO EXECUTIVO. QUEBRA DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA INICIATIVA LEGISLATIVA E DA INDEPENDÊNCIA E HARMONIA ENTRE OS PODERES.

Inconstitucionalidade do artigo 2º da Lei Municipal nº 4.146/2006, do Município de Esteio. Inconstitucionalidade reconhecida porquanto se trata de lei de iniciativa exclusiva do Poder Executivo.

AÇÃO DIRETA JULGADA PROCEDENTE.

Cabe ao Plenário, soberanamente, deliberar sobre o mérito.

Encaminha-se o expediente à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para Parecer, conforme reza o artigo 69, I, do Regimento Interno.

Novo Hamburgo, 28 de julho de 2014.
ERNANI JOSÉ ALTHAUS
Procurador Geral
PROCURADORIA GERAL